# DECRETO nº 54 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõem sobre a regulamentação do prazo prescricional para o requerimento de Auxílio Natalidade e de Auxílio Funeral.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

**CONSIDERANDO** que o art. 120, II da Lei Municipal n.º 1.164/1991 dispõe acerca dos prazos para requerimento e prescrição.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o requerimento dos benefícios de Auxílio Natalidade e de Auxílio Funeral.

**Art. 2º**. O prazo prescricional iniciará, para o Auxílio Natalidade, a partir da data do parto, e, para o Auxílio Funeral, a partir da data do óbito.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de setembro de 2015.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**
Prefeita Municipal